Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 26/93
FOLHA 002

OFÍCIO Nº 826 GP/93 EM, 15 DE JULHO DE 1993.

Senhor Presidente :

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 463 ,que autoriza a Constituição de Empresa Especializada no Desenvolvimento Municipal, que autoriza a contratação de Obras e Projetos de Sanea - mento Básico, Esgotamento Sanitário de Ouro Preto do Oeste e do Financiamento e captação de recursos destinados a este fim.

Aproveitamos a oportunidade para externar os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES -PIAU
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
AURO VIEIRA COELHO
Presidente da Câmara Municipal
OURO PRETO DO OESTE -RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SE.V. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 16/07/93
HORAS 9:00 hs
CHEFE

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 26 / 93
FOLHA 003

MENSAGEM Nº 457 DE 15 DE JULHO DE 1.993

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores :

Com a presente mensagem, submetemos a apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº , que objetiva a criação da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - CODEM , Empresa de Direito Privado, de Capital Misto, sob a forma de Sociedade Anônima, como instrumento auxiliar da Administração Municipal na execução de serviços à comunidade.

Entre as inúmeras atribuições da CODEM, podemos destacar os Projetos e Programas de Desenvolvimento no setor agrícola, industrial, transporte, saneamento básico, habitação com construções de casas populares, e, inclusive, a contratação de outras empresas nacionais e estrangeiras para melhor atender as necessidades da população no que tange a Projetos de Saneamento , redes de esgotos, limpeza pública, etc.

A curto prazo, atenderia a Companhia de Desenvolvimento Municipal de Ouro Preto do Oeste, uma das condições estabelecidas na CArta de Intenções firmada com uma das Empresas ' autorizadas do Governo Italiano, objetivando a captação de recursos na ordem de trinta milhões de dolares para a implantação de obras do Projeto de Saneamento Básico e Construção de casas populares as famílias carentes do município.

PROC. 26/93
FOLHA 004

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 457 DE 15 DE JULHO DE 1.993

FLS:02.

A Companhia de Desenvolvimento Municipal assim proposta, viria suprir inúmeras deficiências e dificuldades de ordem administrativa e financeira atualmente enfrentada pela Administração Municipal, o que resultaria em elevados benefícios à toda população, especialmente,no que se refere a saúde e ao bem estar social.

Assim, considerando a importância e a urgência que representa para o Município a criação da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, é que solicitamos dos Nobres Vereadores se dignem aprovar na íntegra o anexo Projeto de Lei, em prol do progresso e desenvolvimento do Município.

PALÁCIO DOS PIONEIROS

AGMAR DE SOUZA GOMES -PIAU
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 10/01/93
HORAS: 9:00
CHEFE

PROC. 265/93
FOLHA 005

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 463 DE 15 DE JULHO DE 1993.

"AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS DO PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE OURO PRETO DO OESTE PROSAN-OPO E DO FINANCIAMENTO CORRESPONDENTE."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste é autorizada a constituir uma empresa de direito privado, de capital misto, sob a forma de sociedade anônima denominada Companhia de Desenvolvimento Municipal de Ouro Preto do Oeste-CODEM, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º) A Companhia de Desenvolvimento Municipal de Ouro Preto do Oeste-CODEM terá por objetivo, sob todas as formas, o desenvolvimento do Município de Ouro Preto do Oeste, atuando em todo o território municipal como instrumento auxiliar da Prefeitura Municipal.

Art. 3º) Para cumprimento de seu objetivo social, por ação direta, participação acionária em empreendimentos públicos ou privados, ou através de subsidiárias ou de convênios, com entes nacionais, estrangeiros ou internacionais à Companhia de Saneamento Municipal de Ouro Preto do Oeste-CODEM é autorizada a:

PROJETO DE LEI Nº 463

FL.02

I - Promover atuações desenvolvimentistas em prol das áreas urbana e rural do Município;

II - Emprender ou participar de atuações, programas e projetos de desenvolvimento municipal no setor agrícola e industrial;

III - Promover atuações objetivando a valorização urbana, alcançando as áreas do transporte público, saneamento básico, habitação, preservação ambiental, qualidade de vida e afins;

IV - Executar obras e operar serviços no campo do saneamento urbano;

V - Executar projetos habitacionais, abrangendo a construção de conjuntos habitacionais e da infra estrutura correspondente;

VI - Executar obras diversas por delegação expressa da Prefeitura Municipal;

VII - Operar como instrumento de apôio ao desenvolvimento industrial;

VIII - Comparecer a associações de interesse e acionárias com terceiros privados em empreendiemtnos industriais;

IX - Praticar atos de comércio e indústria

X - Desenvolver atividades afins.

Art. 4º) A Companhia de Desenvolvimento Municipal de Ouro Preto do Oeste-CODEM pode participar, na condição de minoritária, de empreendimentos de controle privado de interesse do desenvolvimento do município de Ouro Preto do Oeste.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 463

FL. 03

Art. 5º) Poderão ser acionistas da Companhia de Desenvolvimento Municipal de Ouro Preto do Oeste-CODEM a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste e pessoas naturais ou jurídicas, devendo a primeira manter participação mínima no capital de 51% (cinquenta e um)por cento).

Art. 6º) O capital social da Companhia de Desenvolvimento Municipal de Ouro Preto do Oeste-CODEM será representado exclusivamente por ações ordinárias nominativas escriturais com direito a voto.

Art. 7º) A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste é autorizada a alienar parte de suas ações do capital da Companhia de Desenvolvimento Municipal de Ouro Preto do Oeste-CODEM a qualquer data, desde que com a alienação seja preservada sua participação mínima em 51% (cinquenta e um por cento) do capital.

Art. 8º) O capital da Companhia de Desenvolvimento Municipal de Ouro Preto do Oeste-CODEM será inicial de CR$ 1.000.000.000,00 (Hum bilhão de cruzeiros), subscrevendo a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste CR$ 990.000.000,00 (Novecentos e noventa milhões de cruzeiros).

Art. 9º) A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste é autorizada a elevar o capital da Companhia de Desenvolvimento Municipal de Ouro Preto do Oeste-CODEM sempre que for considerado necessário do cumprimento de seus objetivos.

Art. 10) A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste é autorizada a transferir à Companhia de Desenvolvimento Municipal de Ouro Preto do Oeste-CODEM, imóveis, máquinas, veículos, equipamentos e outros bens móveis em aporte de capital em fu

PROJETO DE LEI Nº 463

FL.04

turas subscrição de ações.

Art. 11) A Companhia de Desenvolvimento Municipal de Ouro Preto do Oeste-CODEM para a execução de seus objetivos fica autorizada a tomar junto a entes e organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, empréstimos ou financiamento, ou oferecer aval ou fiança a empréstimos ou financiamento tomados pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, obedecidas a legislação pertinente.

Art. 12) A Companhia de Desenvolvimento Municipal de Ouro Preto do Oeste-CODEM é autorizada a contratar com empresa italiana a execução do Projeto de Saneamento Básico-Esgotamento Sanitário de Ouro Preto do Oeste-PROSAN-OPO, consubstânciado na execução dos serviços de esgotamento sanitário, inclusa rede de captação, equipamentos de tratamento de esgotos e a construção de casas populares para relocar população carente vivendo atualmente em condições sub-humanas à beira dos igarapés e alagados, poluídos por dejeções.

Art. 13) A contratação referida no artigo 12 é condicionada à obtenção pela empresa italiana de financiamento integral para o empreendimento junto ao Governo Italiano, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Econômica Brasil/Itália firmado em Roma em 17 de outubro de 1989, aprovado pelo Congresso Brasileiro e objeto do Decreto Legislativo nº 104 de 04 de junho de 1991.

Art. 14) O financiamento de que trata o artigo 12 deve ser obtido por prazo de 20 (vinte) anos para amortização, inclusos 10 (dez) anos de carência, a taxa de juros fixa não excedente a 2,25% a.a (dois vírgula vinte e cinco por cento ao ano).

PROC. 26/93
FOLHA 09

PROJETO DE LEI Nº 463

FL. 05

Art. 15) A autorização da contratação de obras e dos financiamentos correspondentes de que tratam os artigo 12 , 13 e 14 desta Lei é limitada ao valor em cruzeiros correspondentes a US$ 30.600.000,00 (Trinta milhões e seiscentos mil dólares americanos).

Art. 16) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir uma Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, na importância de Cr$ 990.000.000,00 (Novecentos e noventa milhões de cruzeiros), para a subscrição das ações do capital inicial da Companhia de Desenvolvimento Municipal de Ouro Preto do Oeste-CODEM, observando-se a classificação institucional econômica e funcional-programática a seguinte discrinação:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

10764481.20 - Constituição do Capital da CODEM

4260-00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras 990.000.000,00

TOTAL 990.000.000,00

Art. 17) Para dar cobertura ao Crédito aberto, é indicado como recurso na forma do disposto no ítem II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o produto do provável excesso de arrecadação.

Art. 18) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
16/07/93 N.: 261/93
RESPONSÁVEL

PROC. 961/93
FOLHA 0010.

EXMº. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNCICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO.

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

RM 16-07-93.

À Seção Legislativa;

Segue o presente processo a ser encaminhado ao Plenário para conhecimento.

Em: 21-07-93

Ao Plenário

Segue o presente processo para conhecimento.

29-07-93.

Antonia Edna P. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

Ao Assessor Jurídico

Segue o presente processo para parecer.

03 08-93.

Antonia Edna P. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

PROC. 261/93
FOLHA 11

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 463 DE 15 DE JULHO DE 1.993

"AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E PROJETO DE SANEAMENTO' BÁSICO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE OURO PRETO ' DO OESTE - RO - PROSAN-OPO E DO FINANCEIAMENTO CORRESPONDENTE".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional, sendo necessário' no entanto de duas Emendas para ajustá-lo à legalidade.

1ª Emenda: SUPRIMIR O ART. 10, uma vez que este Artigo é ilegal.

2ª Emenda Aditiva: Acrescentar mais um Artigo ao Projeto da forma seguinte:

"QUE A EMPRESA APÓS CONSTITUIDA, DEVERÀ CUMPRIR TODAS AS DETERMINAÇÕES E ORIENTAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993".

O Projeto deverá ser apreciado pelas Comissões de Justiça e Redação, Orçamentos e Finanças e Obras e Serviços Públicos.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 19 de agosto/ 93

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO

PRO: 261/93
FOL: 11

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 463 DE 15 DE JULHO DE 1.993

"AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO - PROSAN-OPO E DO FINANCEIAMENTO CORRESPONDENTE".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional, sendo necessário no entanto de duas Emendas para ajustá-lo à legalidade.

1ª Emenda: SUPRIMIR O ART. 10, uma vez que este Artigo é ilegal.

2ª Emenda Aditiva: Acrescentar mais um Artigo ao Projeto da forma seguinte:

"QUE A EMPRESA APÓS CONSTITUIDA, DEVERÀ CUMPRIR TODAS AS DETERMINAÇÕES E ORIENTAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993".

O Projeto deverá ser apreciado pelas Comissões de Justiça e Redação, Orçamentos e Finanças e Obras e Serviços Públicos.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 19 de agosto/ 93

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO

PRO 261/93
FOLH 012

EMENDA ADITIVA Nº 001

Fica assim redigido o Artigo 4º do Projeto de Lei nº 457 de 15.07.93:

Artigo 4º) A Companhia de Desenvolvimento Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO - CODEM pode participar, na condição de Minoritária, de empreendimentos de controle privado de interesse do desenvolvimento do Município de Ouro Preto do Oeste com autorização do Poder Legislativo.

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que o Poder Legislativo necessita estudar e analisar caso a caso, para melhor fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Sala das Comissões em, 30/ agosto/ 1993

Antonio de Souza Pena Filho
Vereador - PFL

José Martins do Nascimento
Vereador - PT

Rosária Helena O. Lima
Vereadora - PT

PROC. 261/93
FOLH. 12

EMENDA ADITIVA Nº 001

Fica assim redigido o Artigo 4º do Projeto de Lei nº 457 de 15.07.93:

Artigo 4º) A Companhia de Desenvolvimento Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO - CODEM pode participar, na condição de Minoritária, de empreendimentos de controle privado de interesse do desenvolvimento do Município de Ouro Preto do Oeste com autorização do Poder Legislativo.

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que o Poder Legislativo necessita estudar e analisar caso a caso, para melhor fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Sala das Comissões em, 30/ agosto/ 1993

José Martins do Nascimento
Vereador - PT

Antonio de Souza Pena Filho
Vereador - PFL

Rosária Helena O. Lima
Vereadora - PT

PROC. 261/93
FOLH 13

EMENDA ADITIVA Nº 002

Fica assim redigido o Artigo 9º do Projeto de Lei nº 457 de 15.07.93.

Art. 9º) A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO é autorizada a elevar o capital da companhia' de desenvolvimento Municipal de Ouro Preto do Oeste - CODEM sempre que for considerado necessário do cumprimento de seus objetivos , com prévia autorização do Poder Legislativo.

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma ' vez que a Câmara Municipal deve exercer fiscalização nos bens Públicos Municipal.

Sala das Comissões em, 30/ agosto/ 1993

José Martins do Nascimento
Vereador - PT

Antonio de Souza Pena Filho
Vereador - PFL

Rosária Helena O. Lima
Vereadora - PT

PROC. 261/93
FOLHA 13

EMENDA ADITIVA Nº 002

Fica assim redigido o Artigo 9º do Projeto de Lei nº 457 de 15.07.93.

Art. 9º) A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO é autorizada a elevar o capital da companhia de desenvolvimento Municipal de Ouro Preto do Oeste - CODEM sempre que for considerado necessário do cumprimento de seus objetivos , com prévia autorização do Poder Legislativo.

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que a Câmara Municipal deve exercer fiscalização nos bens Públicos Municipal.

Sala das Comissões em, 30/ agosto/ 1993

José Martins do Nascimento
Vereador - PT

Antonio de Souza Pena Filho
Vereador - PFL

Vereadora

PRO. 261/93
FOLH 14

EMENDA ADITIVA Nº 003

Fica assim redigido o Artigo 10 do Projeto de Lei nº 463 de 15/07/93:

Art. 10) A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste é autorizada a transferir à Companhia de Desenvolvimento Municipal de Ouro Preto do Oeste - CODEM, imóveis, máquinas , Veículos, equipamentos e outros bens móveis em aporte de capital em futuras subscrições de ações, com prévia avaliação e autorização Legislativa.

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que a Câmara Municipal deve fiscalizar os atos Administrativos do Poder Executivo Municipal.

Ouro Preto do Oeste-RO, 30/ agosto/1993

José Martins do Nascimento
Vereador - PT

Antonio de Souza Pena Filho
Vereador - PFL

Rosdria Helena O. Lima
Vereadora - PT

PRO 261/93
FOLH 14

EMENDA ADITIVA Nº 003

Fica assim redigido o Artigo 10 do Projeto de Lei nº 463 de 15/07/93:

Art. 10) A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste é autorizada a transferir à Companhia de Desenvolvimento Municipal de Ouro Preto do Oeste - CODEM, imóveis, máquinas , Veículos, equipamentos e outros bens móveis em aporte de capital em futuras subscrições de ações, com prévia avaliação e autorização Legislativa.

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que a Câmara Municipal deve fiscalizar os atos Administrativos do Poder Executivo Municipal.

Ouro Preto do Oeste-RO, 30/ agosto/1993

Antonio de Souza Pena Filho
Vereador - PFL

José Martins do Nascimento
Vereador - PT

Rosária Helena O. Lima

PROC. 261/93
FOLH 15

EMENDA ADITIVA Nº 004/93

Acrescenta Artigo ao Projeto de Lei nº 463 de 15/ 07/ 93.

Art. 18) A Companhia de Desenvolvimento Municipal de Ouro Preto do Oeste - CODEM obedecerá os ditames e parâmetros da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que a Lei Federal nº 8.666 está em plena vigência, devendo pois ser observada.

Sala das Comissões, 30/ agosto/ 1.993 .

Antonio de Souza Pena Filho
Vereador - PFL

José Martins do Nascimento
Vereador - PT

Rosária Helena O. Lima
Vereadora - PT

PRO 261/93
FOLH 15

EMENDA ADITIVA Nº 004/93

Acrescenta Artigo ao Projeto de Lei nº 463 de 15/ 07/ 93.

Art. 18) A Companhia de Desenvolvimento Municipal de Ouro Preto do Oeste - CODEM obedecerá os ditames e parâmetros da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que a Lei Federal nº 8.666 está em plena vigência, devendo pois ser observada.

Sala das Comissões, 30/ agosto/ 1.993 .

Antonio de Souza Pena Filho
Vereador - PFL

José Martins do Nascimento
Vereador - PT

Rosária Helena O. Lima
Vereadora - PT

PRO 261/93
FOLH

EMENDA ADITIVA Nº 005/93

Acrescenta Artigo ao Projeto de Lei nº 463 de 15/ 07/ 1993:

Art. 19 - O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Municipal de Ouro Preto do Oeste - CODEM será escolhido em lista tríplice enviada ao Poder Legislativo que aprovará um desses nomes.

J U S T I F I C A T I V A

A Câmara Municipal deverá participar desta escolha no sentido de aprovar um desses nomes, pois somente assim haverá transparência na Administração Pública Municipal.

Sala das Comissões em, 30/ agosto/ 1.993

Antonio de Souza Pena Filho
Vereador - PFL

PROC. 261/93
FOLHA 16

EMENDA ADITIVA Nº 005/93

Acrescenta Artigo ao Projeto de Lei nº 463 de 15/ 07/ 1993:

Art. 19 - O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Municipal de Ouro Preto do Oeste - CODEM será escolhido em lista tríplice enviada ao Poder Legislativo que aprovará um desses nomes.

J U S T I F I C A T I V A

A Câmara Municipal deverá participar desta escolha no sentido de aprovar um desses nomes, pois somente assim haverá transparência na Administração Pública Municipal.

Sala das Comissões em, 30/ agosto/ 1.993

Antonio de Souza Pena
Vereador - PDL

PRO. 261/93
FOLH 17

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/ 93

FICA SUPRIMIDO O ARTIGO 10 DO PROJETO DE LEI Nº 463 DE 17/ 07/ 93.

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que este Artigo contraria a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Sala das Comissões em, 30/ agosto/ 1993

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

PROC. 261/93
FOLHA 17

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/ 93

FICA SUPRIMIDO O ARTIGO 10 DO PROJETO DE LEI Nº 463 DE 17/ 07/ 93.

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que este Artigo contraria a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Sala das Comissões em, 30/ agosto/ 1993

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

PROC. 261/93
FOLHA 18

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 463 DE 15 DE JULHO DE 1993

"AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS DE SANEAMENTO BÁSICO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO PROSAN-OPO E DO FINANCIAMENTO CORRESPONDENTE".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, somos favoráveis à sua aprovação, com as Emendas Aditivas nºs. 01 a 05 ja devidamente apresentadas.

É Nosso Parecer

Sala das Comissões em, 31 de agosto de 1.993

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO

PROC. 261/93
FOLHA 19

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 463 DE 15 DE JULHO DE 1.993

"AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E PROJETO DE SANEAMENTO' BÁSICO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE OURO PRETO ' DO OESTE-RO PROSAN-OPO E DO FINANCIAMENTO CORRESPONDENTE".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 074

A Comissão em apurada análise sentiu que o ' Projeto pode ser aprovado, desde que sejam aprovadas as Emendas Aditivas nºs. 01 a 05, já apresentadas.

Razões pelas quais somos favoráveis ao Projeto com as Emendas já mencionadas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 31 de agosto de 1.993.

RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

PROC. 261/93
FOLHA 19

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 463 DE 15 DE JULHO DE 1.993

"AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO PROSAN-OPO E DO FINANCIAMENTO CORRESPONDENTE".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 074

A Comissão em apurada análise sentiu que o Projeto pode ser aprovado, desde que sejam aprovadas as Emendas Aditivas nºs. 01 a 05, já apresentadas.

Razões pelas quais somos favoráveis ao Projeto com as Emendas já mencionadas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 31 de agosto de 1.993.

RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

PROC. 261/93
FOLH. 20

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI Nº 463 DE 15 DE JULHO DE 1.993

"AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO PROSAN-OPO E DO FINANCIAMENTO CORRESPONDENTE".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, somos favoráveis à sua aprovação, com as Emendas Aditivas nºs. 01 a 05 já devidamente apresentadas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 31 de agosto de 1.993.

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

PROC. 261/93
FOLHA 21

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI Nº 463 DE 15 DE JULHO DE 1.993

"AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E PROJETO DE SANEAMENTO' BÁSICO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE OURO PRETO ' DO OESTE-RO PROSAN-OPO E DO FINANCIAMENTO CORRESPONDENTE".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 007

A Comissão em apurada análise sentiu que o Projeto pode ser aprovado, desde que sejam aprovadas as Emendas Aditivas nºs. 01 a 05, já apresentadas.

Razões pelas quais somos favoráveis ao Projeto com as Emendas já mencionadas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 31 de agosto de 1.993.

DANIEL HERINGER
PRESIDENTE

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ÉLIO ALVES DE SOUZA
MEMBRO

PROC. 261/93
FOLHA 21

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI Nº 463 DE 15 DE JULHO DE 1.993

"AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO PROSAN-OPO E DO FINANCIAMENTO CORRESPONDENTE".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº007

A Comissão em apurada análise sentiu que o Projeto pode ser aprovado, desde que sejam aprovadas as Emendas Aditivas nºs. 01 a 05, já apresentadas.

Razões pelas quais somos favoráveis ao Projeto com as Emendas já mencionadas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 31 de agosto de 1.993.

Daniel Heringer

DANIEL HERINGER
PRESIDENTE

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ÉLIO ALVES DE SOUZA
MEMBRO

PROC. 261/93
FOLHA 22

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 463 DE 15 DE JULHO DE 1.993;

"AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDA NO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, AUTORIZA A CON - TRATAÇÃO DE OBRAS E PROJETO DE SANEAMENTO BÁSI CO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE OURO PRETO DO OES TE-RO PROSAN-OPO E DO FINANCIAMENTO CORRESPON- DENTE".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, somos favoráveis á sua aprovação, com as Emendas Aditivas nºs. 01 a 05 ja devidamente apresentadas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 31 de agosto de 1.993.

BRAZ RESENDE
RELATOR

PROC. 261/93
FOLHA 23

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 463 DE 15 DE JULHO DE 1.993

"AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E PROJETO DE SANEAMENTO' BÁSICO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO PROSAN-OPO E DO FINANCIAMENTO CORRESPONDENTE".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 051

A Comissão em apurada análise sentiu que o Projeto pode ser aprovado, desde que sejam aprovadas as Emendas Aditivas nºs. 01 a 05, já apresentadas.

Razões pelas quais somos favoráveis ao Projeto com as Emendas já mencionadas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1.993 .

VALDINEY SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

ANTONIO DE S. PENA FILHO
MEMBRO

PROC. 261/93
FOLHA 23

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 463 DE 15 DE JULHO DE 1.993

"AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO PROSAN-OPO E DO FINANCIAMENTO CORRESPONDENTE".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 051

A Comissão em apurada análise sentiu que o Projeto pode ser aprovado, desde que sejam aprovadas as Emendas aditivas nºs. 01 a 05, já apresentadas.

Razões pelas quais somos favoráveis ao Projeto com as Emendas já mencionadas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1.993.

VALDINEY SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

ANTONIO DE S. PENA FILHO
MEMBRO

PROC. 261/93
FOLHA 25

Fla. 02

Sabedouros finalmente de que as Empresas Públicas têm sido um ônus insuportável para o erário público, não tem dado nenhum resultado positivo para o País, não cremos que em nosso Município fosse diferente.

Estas são as razões maiores e de relevância social que leva-nos a concluir pela reprovação do Projeto, sendo este nosso Parecer em separado.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 31 de agosto de 1.993

Auro Vieira Coelho
Presidente / CMOPO

Valdiney [illegible] Moitinho
Vereador - PTR

Ivan José da Silva
Vereador - PPL

João [illegible] Nascimento
Vereador - PSDB

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

Ricardo Dias. Llivi Ibañez
Vereador - PDT

Braz Resende
Vereador - PDT

Elio Alves de Souza
Vereador PRN

Alvaro Gonçalves Rocha
Vereador - PST

PROC. 261/93
FOLH 24

PARECER EM SEPARADO DOS VEREADORES:

RONILTON RODRIGUES REIS	-	PRES. COM. JUSTIÇA E REDAÇÃO
BRAZ RESENDE	-	SEC. COM. ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ÁLVARO GONÇALVES ROCHA	-	MEM. COM. JUSTIÇA E REDAÇÃO
JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO	-	SEC. COM. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
IVAN JOSÉ DA SILVA	-	MEM. COM. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALDINEY SANTOS MOITINHO	-	PRES. COM. ORÇAMENTOS E FINANÇAS
AURO VIEIRA COELHO	-	PRES. CÂMARA MUNICIPAL / OPO/RO

PROCESSO Nº 261/93

PROJETO DE LEI Nº 463 DE 16/07/93.

ASSUNTO : "AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO PROSAN-OPO E DO FINANCIAMENTO CORRESPONDENTE".

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 07 AF / 06 cont
EM: 03 / 09 / 93

PARECER EM SEPARADO DOS VEREADORES SUBSCRITORES DO PRESENTE

Os Vereadores abaixo-assinados, após detida análise ao Projeto de Lei acima, concluiram pela sua inconstitucionalidade e plena ilegalidade.

Inconstitucional, pois fere o Artigo 37 da Constituição Federal. "A Administração Pública direta, indireta ou Fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte..."

Ilegal pois contraria o Artigo 2º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que diz:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras , alienações, Concessões, Permissões e Locação da Administração Pública, quando contratados com terceiros, serão necessariamente precedidos de Licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

PROT. 261/93
FOLH 25

Sabedouros finalmente de que as Empresas Públicas têm sido um ônus insuportável para o erário público, não tem dado nenhum resultado positivo para o País, não cremos que em nosso Município fosse diferente.

Estas são as razões maiores e de relevância social que leva-nos a concluir pela reprovação do Projeto, sendo este nosso Parecer em separado.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 31 de agosto de 1.993

Valdiney [illegible] Moitinho
Vereador - PTR

[illegible]
Vereador - PMDB

Ruro Vieira Coelho
Presidente / CMOPO

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

Joan José da Silva
Vereador - PFL

[illegible] Resende
Vereador - PDT

Ilo Alves de Souza
Vereador PRN

Ricardo Dias Elivi Ibañez
Vereador - PDT

Alvaro Gonçalves Rocha
Vereador - PST

PROC. 261/93
FOLHA 24

PARECER EM SEPARADO DOS VEREADORES:

RONILTON RODRIGUES REIS - PRES. COM. JUSTIÇA E REDAÇÃO
BRAZ RESENDE - SEC. COM. ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ÁLVARO GONÇALVES ROCHA - MEM. COM. JUSTIÇA E REDAÇÃO
JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO - SEC. COM. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
IVAN JOSÉ DA SILVA - MEM. COM. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALDINEY SANTOS MOITINHO - PRES. COM. ORÇAMENTOS E FINANÇAS
AURO VIEIRA COELHO - PRES. CÂMARA MUNICIPAL / OPO/RO

PROCESSO Nº 261/93
PROJETO DE LEI Nº 463 DE 16/07/93.
ASSUNTO : "AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO PROSAN-OPO E DO FINANCIAMENTO CORRESPONDENTE".

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 07 AF / 06 Cont
Em: 03 / 09 / 93

PARECER EM SEPARADO DOS VEREADORES SUBSCRITORES DO PRESENTE

Os Vereadores abaixo-assinados, após detida análise ao Projeto de Lei acima, concluiram pela sua inconstitucionalidade e plena ilegalidade.

Inconstitucional, pois fere o Artigo 37 da Constituição Federal. "A Administração Pública direta, indireta ou Fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte..."

Ilegal pois contraria o Artigo 2º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que diz:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras , alienações, Concessões, Permissões e Locação da Administração Pública, quando contratados com terceiros, serão necessariamente precedidos de Licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

PROC. 261/93
FOLH 26

Ao Assessor Jurídico

Segue o Presente processo

Para Providenciar

Em 03.09.93

Ao Gabinete

Enviar ofício, juntamente com Cópia do parecer em separado devidamente aprovado pelo plenário, do Poder Executivo.-

Em 08- setembro - 1993.-

José Martins dos Anjos

Assessor - Jurídico.-

À Seção Legislativa;

Encaminhado cópia do parecer separado aprovado p/plenário e cópia do Projeto de Lei Nº 463 de 16/07/93, através do Ofício Nº 450/GP/CMOPO/RO/93, de 08/09/93, segue o presente processo p/ser arquivado.

Em: 08/09/93

Ao Protocolo

Segue o presente processo.